



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 785**, de 07 de julho de 2009.

**Autoriza desconto em dívida ativa e incentivo fiscal sobre o IPTU e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica autorizado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros, aos contribuintes inscritos em dívida ativa referente aos impostos de origem no IPTU.

**Art. 2º.** Fica também autorizado, a título de incentivo fiscal no exercício de 2009, um desconto de até 30% (trinta por cento) a ser definido por decreto do executivo, aos contribuintes que quitarem o referido imposto predial e territorial urbano – IPTU até a data de vencimento definida no referido decreto.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 07 de julho de 2009.

**DORACY DE SÁ**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 07 de julho de 2009.

Secretário Municipal de Administração

---